



Rio de Janeiro, 9 de maio de 2014.

Comunicação nº 143/14 - TJD/RJ

RECORRENTE: CLUB DE REGATAS DO VASCO DA GAMA

RECORRIDO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

PROCESSO Nº: 206/2014

DECISÃO

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração com efeitos modificativos.

Requer o embargante a reconsideração da decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo.

Alega o recorrente que a decisão descumpre o disposto no art. 84, § 3º do CBJD.

Por fim, requer a reforma da decisão a fim de que o resultado não seja homologado até a decisão final, com o consequente comunicado à FERJ.

É O RELATÓRIO

Na verdade o que pretende o recorrente é a modificação do julgado, por meio de recurso impróprio.

Os embargos de declaração têm contornos próprios, conforme determina o art. 152-A do CBJD.



É indene de dúvida que não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão proferida por este julgador e nem omissão de ponto ao qual deveria pronunciar-se.

O que pretende o recorrente é a reforma do julgado tão somente através de via imprópria.

O pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente foi fulcrado em supostas perdas econômicas para o clube recorrente caso homologado o resultado.

Os argumentos esposados no recurso voluntário são eivados de reversibilidade.

Não se olvide, por outro lado, que o deferimento do efeito suspensivo pleiteado enseja o julgamento do próprio mérito da demanda que será decidido pelo pleno desta corte.

O que não se confunde com o cumprimento do rito do CBJD da Impugnação.

Por essas razões, ausentes os requisitos ensejadores do recurso de Embargos de Declaração, recebo o presente, por tempestivo e **NEGO PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO**.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

JOSE TEIXEIRA FERNANDES

Presidente TJD/RJ